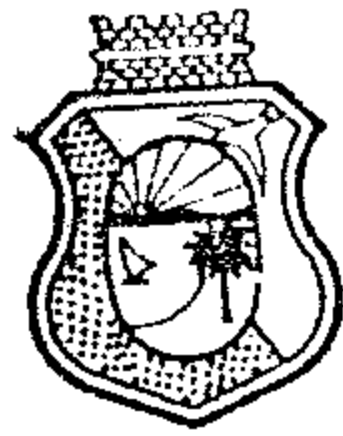




Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

Lei nº 233, de 9 de outubro de 1995

Dispõe sobre a Oficialização do Conselho de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Eusébio.

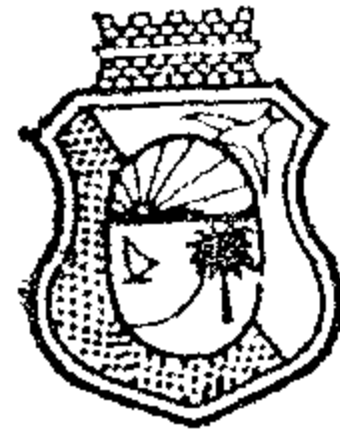
Art. 2º - O referido Conselho foi instalado no dia 27 de agosto de 1991.

Art. 3º - Fica definido o Conselho Municipal de Saúde de Eusébio como órgão deliberativo do Sistema Unificado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;**
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;**
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;**
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;**
- Acompanhar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.**

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000

Educação, Princípio e Solução

Órgãos governamentais afins, os representantes de segmentos dos profissionais de saúde e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidas pela população do Município.

Art. 6º - Serão membros do CMS do Município de Eusébio:

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- Representante da Secretaria de Educação;
- Representante da Secretaria da Ação Social;
- Representante da Fundação da Ação Social;
- Representante da Unidade Mista de Eusébio, que exercerá a Secretaria do Conselho;
- Representante de nível superior na área de saúde;
- Representante de Nível Médio na área de saúde;
- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Igreja;
- Representante da Federação das Associações dos Moradores de Eusébio;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eusébio;
- Representante da Associação dos Moradores da Sede do Município;
- Representante da Associação dos Moradores de Pedras;
- Representante da Associação dos Moradores da Mangabeira;
- Representante da Associação dos Moradores do Jaboti;

Art. 7º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos permitindo a recondução por igual período.

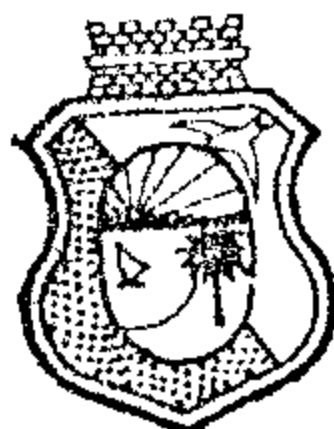
§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 8º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuitos e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 9º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá S/N - Sede - Eusébio - CE - CEP 61760-000.

Educação, Princípio e Solução

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 09 de outubro
de 1995.**

RAIMUNDO DAMASCENO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL